EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/ 2026

SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PARA O RESIDENCIAL HORTÊNSIAS

A Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em estrita observância à Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, à Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, e à Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, torna público o processo de verificação de elegibilidade, entrega documental, hierarquização e seleção de famílias candidatas a **200 (duzentas) unidades habitacionais** vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, operado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), contemplando o seguinte empreendimento no Município de Londrina/PR:

- **RESIDENCIAL HORTÊNSIAS:** 200 (duzentas) unidades habitacionais, situado na Rua Maria Saraiva Queiroz – Residencial Horizonte (Lote 1), Região Norte de Londrina/PR;

- **DO OBJETO**
  - O presente Edital tem por objetivo disciplinar os procedimentos de verificação de elegibilidade, coleta presencial de documentos, análise, hierarquização e seleção de famílias candidatas a 200 (duzentas) unidades habitacionais, em fase de construção no Município de Londrina/PR, vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (PMCMV/FAR).
  - O processo seletivo destina-se exclusivamente ao atendimento de famílias enquadradas na Faixa Urbano 1 do PMCMV/FAR, com renda bruta familiar mensal de até **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, determinado pela legislação federal vigente.
  - Para o empreendimento, a relação final de famílias selecionadas através da elegibilidade e, posteriormente, hierarquizadas a ser submetida à pesquisa de enquadramento da Caixa Econômica Federal corresponderá a 130% (cento e trinta por cento) da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, compreendendo o limite de titulares (100%) e a reserva técnica de suplência (30%).
  - Será permitida a participação e a eventual concessão de apenas **01 (uma) unidade habitacional por grupo familiar**, sendo vedada a inscrição em duplicidade ou o desmembramento artificial de integrantes pertencentes à mesma composição familiar registrada no Cadastro Único (CadÚnico) e no Cadastro Habitacional da COHAB-LD para concorrer a mais de um imóvel.
  - A participação no atendimento presencial, a entrega documental e a pré-classificação neste Chamamento Público não geram direito adquirido ou subjetivo ao recebimento de unidade habitacional, ficando a efetiva contemplação condicionada à classificação dentro do número de unidades habitacionais disponíveis no empreendimento, à comprovação documental dos requisitos de enquadramento e à validação final e contratação pela Caixa Econômica Federal.
  - Todas as etapas deste processo seletivo observarão integralmente os preceitos, critérios e fluxos operacionais estabelecidos na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, do Ministério das Cidades, e na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, bem como eventuais normativas complementares que vierem a ser editadas pelo Governo Federal.

- **DOS REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO**

Para participar da seleção, o candidato deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- **Renda Familiar:** Possuir renda bruta familiar mensal de no máximo **R$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais) (Faixa Urbano 1);
    - Parágrafo único: Para o cálculo da renda, não serão considerados os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária (tais como Bolsa Família, BPC, auxílio-doença e seguro-desemprego).
- **Cadastro Único (CadÚnico):** Constar obrigatoriamente como responsável familiar, regularmente inscrito no CadÚnico, com dados atualizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contemplando obrigatoriamente todos os membros da composição familiar;
- **Vedações de Propriedade e Financiamento:** Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial urbano ou rural em qualquer região do País, bem como não ser titular de contrato de financiamento habitacional ativo com recursos do FGTS ou equivalentes;
- **Vedação de Benefício Anterior:** Não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União, FAR, FDS ou descontos habitacionais do FGTS, ressalvadas as exceções previstas na Portaria MCID nº 738/2024.
- **Integração ao Déficit Habitacional Local:** O núcleo familiar deverá enquadrar-se obrigatoriamente em pelo menos uma das seguintes situações de déficit, devidamente comprovada no ato da entrega documental:
    - **Habitação Precária:** Viver em domicílio particular improvisado ou cuja parede externa não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada. Comprovação: Auto declaratório e verificação posterior em caso de selecionado, após hierarquização, com apoio da Seção de Engenharia Arquitetura.
    - **Coabitação Familiar:** Encontrar-se em situação de convivência de duas ou mais famílias em um mesmo domicílio, com intenção de constituir domicílio exclusivo. Comprovação: Autodeclaração firmada pelo interessado e CadÚnico com o mesmo endereço.
    - **Adensamento Excessivo em Imóvel Alugado:** Habitar imóvel alugado com média superior a 03 (três) moradores por dormitório (razão do total de residentes pelo número de dormitórios). Comprovação: Contrato de locação vigente e autodeclaração de adensamento.
    - **Ônus Excessivo com Aluguel:** Despender mais de 30% (trinta por cento) da renda familiar mensal bruta exclusivamente com o pagamento de aluguel. Comprovação: Contrato de locação ou recibos mensais confrontados com o comprovante de renda oficial.
    - **Aluguel Social Provisório:** Encontrar-se em atendimento por programa municipal de auxílio-moradia. Comprovação: Ateste formal emitido pelo Ente Público Local.
    - **Situação de Rua ou Trajetória de Rua:** Encontrar-se em situação ou trajetória de rua em processo de superação. Comprovação: Carta/Encaminhamento do Centro Pop, acolhimentos institucionais ou outros serviços especializados no atendimento de pessoas em situação de rua.

- **DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO**
  - As famílias elegíveis serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a quantidade de critérios de priorização efetivamente atendidos e **comprovados** no ato da entrega documental, nos termos do art. 13º da Portaria MCID nº 738/2024.
  - Cada critério devidamente comprovado corresponderá a **01 (um) ponto** na pontuação final de classificação do núcleo familiar.
  - Constituem critérios de hierarquização e suas respectivas formas obrigatórias de comprovação:
    - **Mulher Responsável pela Unidade Familiar:** Condição de mulher responsável pelo núcleo familiar declarada no Cadastro Único (CadÚnico).

      Comprovação Obrigatória: Folha Resumo do CadÚnico atualizada.
    - **Pessoa Negra na Composição Familiar:** Presença de pessoa autodeclarada preta ou parda no grupo familiar.

      Comprovação Obrigatória: Informação de raça/cor constante no CadÚnico.
    - **Pessoa com Deficiência (PcD):** Presença de pessoa com deficiência na composição familiar.

      Comprovação Obrigatória: Apresentação de laudo médico atualizado contendo o CID, carimbo, assinatura e CRM do profissional, acompanhado, quando aplicável, de avaliação biopsicossocial nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e Decreto nº 11.063/2022.
    - **Pessoa Idosa:** Presença de pessoa idosa (idade igual ou superior a 60 anos) na composição familiar.

      Comprovação Obrigatória: Documento de identificação oficial com foto do integrante idoso, do qual conste expressamente a data de nascimento.
    - **Criança ou Adolescente:** Presença de menores de idade na composição familiar. Comprovação Obrigatória: Certidão de Nascimento, documento de identidade, termo de guarda ou de tutela.
    - **Pessoa com Câncer ou Doença Rara, Crônica e Degenerativa:** Presença de membro da família acometido por doença rara, crônicas e degenerativas. Comprovação Obrigatória: Laudo médico emitido por profissional especialista, atestando explicitamente tratar-se de câncer ou doença rara, crônica e degenerativa, com indicativo de CID, carimbo, assinatura e CRM.
    - **Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar:** Integrante do núcleo familiar em situação de violência amparada pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Comprovação Obrigatória: Comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica (Resoluções CNMP nº 135/2016 e nº 167/2017). Comprovação subsidiária (na impossibilidade da principal): Apresentação de medida protetiva de urgência em vigor, boletim de ocorrência emitido em prazo não superior a 24 meses, ou declaração formal de órgão integrante da rede municipal de proteção à mulher, resguardado o sigilo absoluto dos dados.
    - **Integrantes de Povos Indígenas e Quilombolas:** Famílias pertencentes a comunidades tradicionais. Comprovação Obrigatória: Registro específico constante no CadÚnico.

- **Residentes em Área de Risco:** Famílias cujos domicílios atuais estejam situados em áreas de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos/hidrológicos correlatos. Comprovação Obrigatória: Indicação em Laudo de vistoria emitido pela Defesa Civil estadual ou municipal.
- **Distrato ou Rescisão Involuntária de Contrato Anterior:** Beneficiário cujo contrato habitacional prévio foi distratado ou rescindido de forma involuntária. Comprovação Obrigatória: Documento formal emitido pelo agente financeiro ou órgão competente, acompanhado de indicação expressa do Ente Público.
- **População em Situação de Rua ou Trajetória de Rua:** Pessoas em situação ou trajetória de rua em processo de superação. Comprovação Obrigatória: Carta/Encaminhamento do Centro Pop, acolhimentos institucionais ou outros serviços especializados no atendimento de pessoas em situação de rua.

- **Do Critério de Desempate:** Após a apuração da pontuação de hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis no empreendimento, a COHAB-LD utilizará como critério de desempate a maior idade do titular do candidato a beneficiário, comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento

- **DAS RESERVAS DE COTAS OBRIGATÓRIAS E PERCENTUAIS LEGAIS**
  - **Regra Geral de Aplicação das Cotas:** Na seleção e distribuição das unidades habitacionais, a COHAB-LD assegurará o cumprimento estrito dos percentuais mínimos obrigatórios estabelecidos nos artigos 14 e 15 da Portaria MCID nº 738/2024. Para concorrer dentro de qualquer categoria de reserva legal, a família candidata deverá cumprir integralmente os requisitos de elegibilidade do Item 2 e será classificada dentro de sua respectiva cota pela ordem decrescente de pontuação dos critérios de hierarquização do Item 3, conforme determinam o parágrafo único do art. 14 e o § 1º do art. 15 da Portaria MCID nº 738/2024.
  - **Reserva para Situação de Risco e Vulnerabilidade Social (Mínimo de 50%):** No Empreendimento, será reservado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para famílias em situação de risco e vulnerabilidade, caracterizadas pelo enquadramento em pelo menos uma das seguintes hipóteses legais no momento da pesquisa de enquadramento, nos termos dos art. 09º ao art. 14º da Portaria MCID nº 738/2024:
    - **Programa Bolsa Família (PBF):** Núcleo familiar com registro ativo no programa federal de transferência de renda, com recebimento ativo na ocasião da pesquisa do enquadramento;
    - **Benefício de Prestação Continuada (BPC):** Presença de integrante familiar titular do benefício assistencial.
    - **Microcefalia na Composição Familiar:** Presença de membro acometido por microcefalia, nos termos da Lei nº 13.985/2020.
  - **Dispensa de Participação Financeira (Subvenção Econômica Integral):** Em cumprimento ao art. 6º, § 7º, da Lei Federal nº 14.620/2023 e ao art. 31, §§ 2º a 5º, da Portaria MCID nº 738/2024, as famílias contempladas que se enquadrarem contarão com dispensa de participação financeira, ficando isentas do pagamento de prestações mensais do financiamento habitacional. A concessão da dispensa exige a comprovação da condição até a etapa de verificação documental, mediante apresentação do extrato do benefício do Bolsa Família na ocasião da pesquisa de enquadramento,

assinatura de Declaração do Beneficiário em modelo oficial do Agente Financeiro, apresentação de laudo médico comprobatório de microcefalia e apresentação da Carta de Concessão e extrato do benefício para quem recebe BPC.

- **Reservas de Prioridade Especial – Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência (Mínimo de 3% cada):** Nos termos do art. 15, incisos I e II, da Portaria MCID nº 738/2024, serão asseguradas, sobre o total de unidades habitacionais de cada empreendimento, as seguintes reservas mínimas independentes:
    - **Pessoas Idosas (Mínimo de 3%):** Candidatos com 60 anos ou mais na condição obrigatória de titulares do benefício (Lei nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º).
    - **Pessoas com Deficiência – PcD (Mínimo de 5%):** Famílias com integrante com deficiência na Lei nº 18.419 de 7 de janeiro de 2015 – Estatuto da Pessoa com deficiência no Paraná - § 3º.
- **Composição Cruzada das Reservas:** Conforme faculta o art. 15, § 2º, da Portaria MCID nº 738/2024, os percentuais mínimos de 3% (três por cento) reservados a pessoas idosas e a pessoas com deficiência poderão ser compostos tanto por famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família quanto pelos demais candidatos elegíveis, de acordo com a demanda habitacional apurada no Município.
- **Prioridade de Unidades Térreas e Acessibilidade:** Na etapa de designação dos imóveis, as unidades habitacionais situadas no piso térreo serão destinadas prioritariamente às famílias que possuam em sua composição pessoas com deficiência, pessoas idosas ou integrantes com mobilidade reduzida, em atenção ao art. 29, § 2º, da Portaria MCID nº 738/2024. Competirá à COHAB-LD comunicar formalmente ao Agente Financeiro a necessidade de adaptação construtiva da unidade habitacional, especificando o tipo de impedimento verificado no grupo familiar, nos termos do art. 24, § 2º, e do art. 25, inciso IV, da referida Portaria.
- **Reserva Técnica de Suplência (30%) e Preservação das Cotas:** A lista hierarquizada encaminhada à Caixa Econômica Federal conterá o limite de 130% (cento e trinta por cento) das unidades habitacionais de cada empreendimento, compreendendo 100% de titulares e 30% (trinta por cento) de suplentes, conforme preveem os artigos 16 e 21 da Portaria MCID nº 738/2024. Caso ocorra desclassificação, incompatibilidade não regularizada no prazo legal ou desistência de candidato titular, a COHAB-LD convocará o próximo candidato suplente da lista hierarquizada, preservando obrigatoriamente os percentuais mínimos de cotas reservados neste Edital, em estrita observância ao art. 22, § 2º, da Portaria MCID nº 738/2024.

- **DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO/ENTREGA DE DOCUMENTOS**
    - **Etapa Presencial Descentralizada:** A etapa presencial destinada à verificação de elegibilidade, conferência cadastral e coleta da documentação comprobatória ocorrerá de forma descentralizada e itinerante. O cronograma abrangerá polos regionais (CRAS), o Ginásio Maria Cecília e a Sede da COHAB-LD, visando democratizar o acesso e evitar grandes aglomerações.
    - **Cronograma e Locais de Atendimento:** O recebimento da documentação seguirá rigorosamente o calendário abaixo (elaborado de acordo com as semanas de novembro e dezembro de 2026):
        - **Associação Guarda Mirim de Londrina - Zona Leste:** De **16 a 19 de novembro**, com atendimento de 6 (seis) horas diárias (sendo das 10 horas às 16 horas), com a entrada localizado na Rua Dona Carlota, ao lado do CEI Estrelinha – Bairro Aeroporto – Londrina, PR.
        - **CRAS Zona Sul B e CRAS Zona Oeste B:** De **23 a 27 de novembro**, com atendimento de 6 (seis) horas diárias (sendo das 10 horas às 16 horas), sendo: CRAS Zona Sul B localizado na Rua Lírio dos Vales, 59 – Parque das Indústrias – Londrina, PR; CRAS Zona Oeste B

localizado na Rua Ângelo Gaioto – Praça Céu – Londrina, PR.

- **CREAS Norte:** Dias **30 de novembro, 01 e 02 de dezembro**, com atendimento de 6 (seis) horas diárias (sendo das 10 horas às 16 horas), localizado na Rua Café Solúvel, 130 – Residencial do Café – Londrina, PR.

- **Centro Esportivo Maria Cecília:** De **03 a 05 de dezembro**, com atendimento de 6 (seis) horas diárias (sendo das 10 horas às 16 horas), localizado na Rua Luís Brugin – Conjunto Habitacional Violim – Londrina, PR.

- **Sede da Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD):** Dias **07 a 09 de dezembro e de 14 a 16 de dezembro**, das 8:30 horas às 17:30 horas, localizado na Rua Pernambuco, 1002 – Centro – Londrina, PR.

- **Comparecimento Pessoal Obrigatório:** O atendimento deverá ser realizado presencialmente pelo **Responsável Familiar (titular do cadastro)**, munido de documento oficial de identificação com foto e da totalidade dos documentos originais e respectivas cópias de todos os integrantes do núcleo familiar.

- **Vedação de Entrega Parcial:** A conferência de elegibilidade e o cômputo de pontuação para hierarquização serão efetuados em ato contínuo, com base exclusivamente nos documentos apresentados na ocasião do atendimento. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos, declarações provisórias sem validade legal ou entrega fracionada. Não haverá, sob qualquer hipótese, recebimento de documentação fora dos dias e locais estabelecidos no subitem 5.2.

- **Organização do Fluxo e Distribuição de Senhas:** O atendimento diário em cada um dos polos e na Sede observará a capacidade operacional das equipes técnicas da COHAB-LD. O fluxo será organizado mediante controle e distribuição de senhas diárias, resguardada a prioridade legal de atendimento a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e lactantes.

- **Publicação da Lista Preliminar:** Encerrada a fase de atendimento descentralizado (após 16 de dezembro) e concluída a triagem técnica pela Comissão de Avaliação, a publicação da lista preliminar hierarquizada ocorrerá no Jornal Oficial do Município e no portal institucional da COHAB-LD.

- **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS COMPROBATÓRIOS OBRIGATÓRIOS (Cópia e Original)**

  - **Regra Geral de Apresentação para os documentos:** No ato do atendimento presencial (conforme cronograma e locais definidos no Item 5), o Responsável Familiar deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos originais acompanhados de suas respectivas cópias legíveis, sem rasuras ou emendas (anexo 01), de todos os integrantes do núcleo familiar declarados no CadÚnico. **Não** serão aceitos protocolos ou entrega de documentação pendente.

  - Documento de Identidade oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho física ou Carteira de Identidade Profissional).

    - Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso o número não conste no documento de identidade.

    - Comprovante de Estado Civil atualizado:

    - Solteiros: Certidão de Nascimento.

    - Casados: Certidão de Casamento.

- Separados/Divorciados: Certidão de Casamento com averbação de separação ou divórcio.
- Viúvos: Certidão de Casamento e Certidão de Óbito do cônjuge.
- União Estável: Declaração de União Estável (se houver).

- Documentação de Residência e Cadastro Social:
  - Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) devidamente atualizada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contendo informações sobre renda, endereço, composição familiar, data de cadastro e limite para atualização.
  - Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, telefone ou correspondência bancária) emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, preferencialmente em nome do responsável familiar.

- **Documentação Específica para Hierarquização (Critérios de Prioridade):** Conforme os critérios fixados no Item 3 deste Edital, a pontuação adicional exigirá a entrega no ato do atendimento da seguinte documentação probatória:

	DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO PARA A HIERARQUIZAÇÃO	
I.	Mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;	Comprovante do Cadastro Único com a composição familiar.
II.	Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico; (Sujeito à análise do CadÚnico)	Comprovante do Cadastro Único com o registro.
III.	Pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022; Cadeirante: Necessita unidade térrea Sim Não	Laudo Médico com descrição da deficiência com carimbo, assinatura e CRM médico.
IV.	Idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;	Comprovante do Cadastro Único com a composição familiar, Comprovante de Estado Civil e RG.
V.	Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;	Certidão de Nascimento, de guarda ou tutela.
VI.	Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico; (Sujeito à análise de documentos e laudos comprovatórios)	Laudo médico com descrição da doença, informando se é crônica ou degenerativa, com carimbo, assinatura e CRM médico.
VII.	Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;	Comprovante de denúncia pelo Ministério Público, Cadastro Nacional de Violência Doméstica.
VIII.	Integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico; (Sujeito à análise do CadÚnico)	Comprovante do Cadastro Único com o registro
IX.	Residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal;	Laudo de vistoria da Defesa Civil estadual ou municipal;

X.	Beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.	Encaminhamento específico da Caixa
XI.	Encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local.	Declaração de Entidade Credenciada e autorizada pela Assistência Social, dizendo que está em processo de superação, conforme Portaria Interministerial Nº 04.

- **Penalidades Documentais:** A ausência, inconsistência, falsidade ou recusa na entrega de qualquer documento obrigatório listado nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 resultará na **desclassificação imediata** do candidato do processo de seleção. A falta de apresentação dos documentos específicos do subitem 6.5 não causa desclassificação, mas implicará a **perda irrevogável do ponto** correspondente no critério de hierarquização.

- Pessoas não alfabetizadas deverão comparecer acompanhadas de alguém de sua confiança, munido de documentação de identificação (RG e CPF), que assinará a rogo nos formulários de preenchimento obrigatório e, se selecionada, apresentar procuração que autorize assinatura do contrato.

- Mesmo pessoas curateladas (incapazes) devem estar inscritas no Cadastro Único. Conforme regulamento do CADÚNICO, os dados do curador (representante legal) são preenchidos no Formulário Suplementar. Se a pessoa for indicada para atendimento, deverá apresentar Alvará Judicial que autorize a contratação no PMCMV/FAR;

- **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

  - **Aceitação das Normas:** A participação no presente Chamamento Público e a entrega da documentação implicam o integral conhecimento e a tácita aceitação das normas, procedimentos e condições estabelecidas neste Edital e na Portaria MCID nº 738/2024, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

  - **Enquadramento das famílias:** O Órgão responsável pela análise de enquadramento é a Caixa Econômica Federal e serão consultados sistemas de registros, dentre eles: CadÚnico; CADIN, FGTS, CADMUT; SIACI; SIBEC, registros de indisponibilidade de bens, dentre outros.

  - **Falsidade Documental:** A inexatidão das declarações, a omissão de informações ou a constatação de falsidade nos documentos apresentados, apuradas a qualquer tempo, sujeitarão o núcleo familiar à exclusão imediata e irrevogável do programa habitacional, com o consequente cancelamento da concessão da unidade, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais aplicáveis.

  - **Casos Omissos:** Os casos omissos, as excepcionalidades ou as situações não previstas expressamente neste Edital serão analisados e deliberados conjuntamente pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativo-Financeira da COHAB-LD, sempre observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

  - **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias oriundas da aplicação deste Edital.

Londrina, 13 de novembro de 2026

Vinícius Tresse
Diretor Técnico

Edna Aparecida de Carvalho Braun
Chefe da Seção Social – Assistente Social